15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Ordenação final dos candidatos — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público e disponibilizadas na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

17 — Composição do júri — Os júris destes procedimentos foram designados por despachos do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 2019/02/20 (Ref.^a A) e do Sr. Presidente da Câmara de 2019/02/28 (Ref.^a B) e têm a seguinte composição:

Ref. A — Presidente — Anabela da Silva Ferreira, Técnica Superior; Vogais efetivos: Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos: Anabela Nunes Fernandes, Técnica Superior:

Vogais suplentes: Paulo Jorge Antunes da Silva, Técnico Superior; Maria Adelaide Borges Ferreira da Cruz, Técnica Superior;

Ref.^a B — Presidente — Dinis Narciso Nascimento dos Reis Piriquito, Chefe da Divisão de Auditoria e Qualidade, em regime de substituição:

Vogais efetivos: António Manuel Alves Pinto Domingos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos:

Vogais suplentes: Sónia Raquel Moreira Leitão Ribeiro, Técnica Superior e Cláudia Patrícia Oliveira Magalhães, Técnica Superior.

Os Presidentes dos Júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos 1.ºs

12 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312133616

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 5637/2019

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, do trabalhador Ivandro Francisco Paixão de Almeida, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 4526/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 67, de 5 de abril de 2018.

11 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal.

31213759

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5638/2019

Revogação do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Pacos do Concelho

Torna-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 127.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, na sua reunião ordinária realizada em 14 de março de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, proceder à revogação do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Paços do Concelho (vulgo PP do Novo Centro Cívico), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 01 de abril de 1992

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 192.º do decreto-le: anteriormente referido, esta revogação será divulgada no boletim municipal e nas páginas eletrónicas do município (www.cmg.pt e www.gaiurb.pt).

15 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vitol Rodrigues*.

Deliberação

Maria Fernanda da Rocha Almeida de Morais e Sousa, na qualidade de Primeira Secretária em Exercício da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Certifica que da Minuta de Ata da Reunião Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 14 de março de 2019, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

Foi aprovada por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Revogação do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Paços do Concelho.

Esta certidão é isenta por se destinar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 14 de março de 2019. — A Primeira Secretária em exercício, *Maria Fernanda Almeida*, Dr. a

Regulamento n.º 289/2019

Altera o regulamento que cria o Programa Gai@prende+

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 18 de fevereiro de 2019, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2019, deliberaram aprovar, após publicitação do início de procedimento e participação procedimental, a modificação ao Regulamento que cria o Programa Gai@prende+, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vitor Rodrigues*.

Preâmbulo

Ao abrigo do Programa Gai@prende+, criado pelo Regulamento n.º 69/2017, publicado na 2.ª série do DR de 26 de janeiro, o Município de Vila Nova de Gaia disponibiliza um conjunto de serviços socioeducativos de apoio à família, em tempo não letivo, às crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho, de que se destacam as atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), destinadas ao 1.º ciclo, e as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), no âmbito do pré-escolar.

O acolhimento no âmbito da CAF e AAAF, nos termos do artigo 19.°, n.º 1 do Regulamento n.º 69/2017, em regra, é comparticipado financeiramente pelas famílias de acordo com os respetivos escalões de Ação Social Escolar (ASE) a definir no início de cada ano letivo, exceto no que respeita às AAAF desenvolvidas por assistentes técnicos (animadores socioculturais) no período do prolongamento pós-atividades educativas diárias, entre as 15h30 m e 19h30 m, atividades estas que, nos termos do n.º 6 da mesma disposição, são proporcionadas gratuitamente.

Esta exceção, porém, não se conforma com o disposto no artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respectivo sistema de organização e financiamento, segundo o qual os pais e encarregados de educação comparticipam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, como é o caso, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

A generalização da comparticipação familiar no âmbito da utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar constitui igualmente uma forma de fidelizar e responsabilizar os encarregados de educação pela frequência dos seus educandos em atividades que se pretendem lúdicas, pedagógicas e de reconhecida importância numa ótica de serviço público.

Importa, pois, modificar o Regulamento n.º 69/2017, nos termos do artigo 142.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no sentido de eliminar o referido regime de exceção, constante do n.º 6 do seu artigo 19.º, passando as AAAF desenvolvidas entre as 15h30 m e as 19h30 m, à semelhança das demais, a ser igualmente comparticipadas financeiramente pelos encarregados de educação, de acordo com o escalão da ASE correspondente a cada família, nos termos a definir no início de cada ano letivo.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e regime jurídico das autarquias locais

(RJAL) aprovado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo no âmbito das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tem enquadramento legal nas atribuições constantes do n.º 1 e nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como nas competências da Câmara Municipal consagradas nas alíneas k), u) hh) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do mesmo regime.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento que cria o Programa Gai@prende+

O artigo 19.º do Regulamento n.º 69/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19 de 26 de janeiro de 2017, que cria o Programa Gai@prende+, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

(Comparticipações Familiares)

- 1 O acolhimento, no âmbito da CAF e AAAF, é comparticipado financeiramente pelas famílias de acordo com os respetivos escalões de Ação Social Escolar (ASE) a definir no início de cada ano letivo.
- 2 A periodicidade da comparticipação familiar para o período do acolhimento é mensal e compreende:
- a) A guarda da criança ou aluno a partir das 07:30 até ao início da atividade letiva diária:
- b) Um reforço alimentar para as crianças ou os alunos que entrem até às 08:15.
- 3 Excecionalmente o serviço de acolhimento pode ser pontual embora requeira o pagamento do seguro.
- 4 No 1.º ciclo, as atividades desenvolvidas no âmbito da CAF, são comparticipadas financeiramente pelas famílias de acordo com os respetivos escalões a definir no início de cada ano letivo.
- 5 A periodicidade da comparticipação familiar na CAF é mensal e compreende:
 - a) O período de acolhimento;
 - b) Um reforço alimentar para os alunos que entrem até às 08:15;
 - c) Um lanche após a AEC
- d) 2 Atividades lúdicas, 2 culturais e 2 desportivas de 50' cada, por semana;
 - e) 4 Tempos de apoio ao estudo de 50' cada, por semana.
- 6 Às crianças que frequentam o Ensino Pré-Escolar são proporcionadas, mediante comparticipação financeira pelos encarregados de educação, atividades de animação e de apoio à família (AAAF), das 15h30 m às 19h30 m, desenvolvidas por assistentes técnicos (animadores socioculturais).
- 7 As crianças do Ensino Pré-Escolar podem ainda ter como oferta complementar, igualmente comparticipada financeiramente pelos encarregados de educação, atividades lúdico-desportivas (no máximo de 2 atividades semanais) até às 19h30 m, as quais são desenvolvidas por técnicos devidamente habilitados e selecionados para o efeito.
- 8 A periodicidade da comparticipação familiar na AAAF é mensal e compreende:
 - a) O período de acolhimento;
 - b) Um reforço alimentar para os alunos que entrem até às 08:15;
 - c) A escolha de uma ou duas atividades de 2 blocos de 45';
 - d) O lanche da tarde.
- 9 As comparticipações financeiras das atividades da AAAF referidas no n.ºs 6 e 7 são fixadas de acordo com o escalão da ASE correspondente a cada família a definir no início de cada ano letivo.
- 10 O local, forma e prazo de pagamento das comparticipações familiares são definidos pelas regras das entidades gestoras.
- 11 As terapias facultadas no período letivo aos alunos com necessidades educativas especiais são gratuitas.
- 12 A comparticipação financeira no período das interrupções letivas e férias escolares para os alunos da CAF, as crianças da AAAF e os alunos com NEE, é definida no início de cada ano letivo pelo município."

Artigo 3.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação aplicando-se já ao ano letivo em curso.

312124974

Regulamento n.º 290/2019

Revisão do Regulamento de Circulação e Operações de Carga e Descarga na Cidade de Vila Nova de Gaia e do Regulamento de Condicionamento de Trânsito e de Estacionamento no Centro Histórico — Zona I.

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 18 de fevereiro de 2019, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2019, deliberaram aprovar, após consulta pública, a revisão do Regulamento de Circulação e Operações de Carga e Descarga na Cidade de Vila Nova de Gaia e do Regulamento de Condicionamento de Trânsito e de Estacionamento no Centro Histórico — Zona I, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, Eduardo Vitor Rodrigues.

Preâmbulo

A recente requalificação, promovida pelo Município, da Avenida Diogo Leite e da Avenida Ramos Pinto, assente no pressuposto da sua progressiva pedonalização, determina a implementação de restrições à circulação rodoviária no Centro Histórico, de modo a garantir às novas zonas pedonais, atentas as particularidades do local, níveis adequados de qualidade de circulação, quer no que respeita à mobilidade, quer no que respeita ao conforto e segurança.

Com tal objetivo, após análise à estrutura viária na envolvente ao Centro Histórico, o presente Regulamento procede, assim, à revisão dos regulamentos municipais de Circulação e Operações de Carga e Descarga na Cidade de Vila Nova de Gaia e de Condicionamento de Trânsito e de Estacionamento no Centro Histórico, — aproveitando a ocasião para os atualizar, aperfeicoar e republicar — no sentido de:

Proibir a circulação automóvel e de motociclos, na Avenida Ramos Pinto e Avenida Diogo Leite, entre a Rua Serpa Pinto e o Largo da Ponte Luiz Lexceto para os que sejam expressamente autorizados:

Permitir naquelas vias a circulação de veículos de emergência e de velocípedes bem como, no período compreendido entre as 6h e as 10h, o acesso a veículos automóveis para a realização de cargas e descargas, limitado a determinadas categorias de utilizadores previamente autorizados;

Atribuir identificadores de acesso gratuitamente aos veículos que realizam cargas e descargas, para os efeitos atrás referidos, salvo se os mesmos permanecerem dentro do perímetro em causa, para além do horário autorizado, situação que dará lugar ao pagamento do montante de 30 euros, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, ou outra, a que haja lugar;

Não abranger por estes condicionamentos, atentas as respetivas especificidades, os veículos que asseguram o funcionamento das Caves do Vinho do Porto e as operações de carga e descarga na Avenida Ramos Pinto e Avenida Diogo Leite, desde que previamente autorizados.

O projeto deste regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA, através de publicação no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.°

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º